



EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA

INSTRUÇÕES NO VERSO	<small>Proposição</small>	<small>Página</small>
	MEDIDA PROVISSÓRIA Nº 870 DE 2019	01/01

Texto

O art. 37 da Medida Provisória nº870, de 2019, passam a vigorar com seguinte redação para incluir a Polícia Ferroviária Federal no campo de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art.37.....

.....

XXIV - a competência prevista no art. 144, &3º, da Constituição Federal, por meio da Polícia Ferroviária Federal; e

Art.38 - Integram a estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional.

Justificação

A presente emenda visa incluir a Polícia Ferroviária Federa – PFF, na competência e da estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme está previsto na Constituição Federal em seu art. 144, &3º.

<small>Data</small> 06/02/19	<small>CODIGO</small> 143	<small>Nome do Parlamentar</small> Deputado GONZAGA PATRIOTA	<small>UF</small> PE	<small>Partido</small> PSB
<small>Assinatura</small>				



CD/19937.55782-19